



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



IBIRAREMA – 7.376 HABITANTES (estimativa IBGE 2015)

Enquadramento: **PLANO SIMPLIFICADO**

| TEMA* | Página** – VI 1 (Diagnóstico) | Página** – VI 2 (Prognóstico) |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| I - diagnóstico (origem, volume, caracterização, formas de destinação e disposição final) | 31-34 | 59-74 |
| II - identificação de áreas para destinação final adequada de rejeitos | 34 | – |
| III - soluções consorciadas ou compartilhadas | 14-17 | 58-76 |
| IV - resíduos/geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistemas de logística reversa | 41-47 | – |
| V - procedimentos operacionais dos serviços públicos de limpeza urbana | 31-34 | – |
| VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental | – | 76 |
| VII - regras de transporte e outras etapas de gerenciamento | – | 58-59 |
| VIII - definição das responsabilidades de implementação e operacionalização do plano | 26 | 58 |
| IX - programas e ações de capacitação técnica | – | 76 |
| X - programas e ações de educação ambiental | 47-49 | 74-75 |
| XI - programas e ações para grupos interessados (ex.: catadores) | 32, 37-39, 49 | 61, 68 |
| XII - mecanismos de criação de fontes de negócios, emprego e renda | 37, 48 | 68 |
| XIII - cálculo dos custos e forma de cobrança do serviço de limpeza pública urbana | 49 | 75-76 |
| XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem | 36-39 | – |
| XV - participação do poder público na coleta seletiva e logística reversa, responsabilidade compartilhada | 39 | – |
| XVI - controle e fiscalização de planos de gerenciamento específicos e de logística reversa | – | 71-73 |
| XVII - ações preventivas e corretivas, programas de monitoramento | – | 76 |
| XVIII - identificação dos passivos ambientais relativos aos resíduos sólidos | – | 73-74 |
| XIX - periodicidade da revisão do plano | 18 | – |

* Temas do artigo 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Texto do artigo completo abaixo.

** Citar número(s) da(s) página(s) em que o tema é apresentado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Os temas em vermelho são facultativos para Municípios com menos de 20.000 habitantes, que poderão adotar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos simplificado (conforme art. 51 do Decreto Federal nº 7.404/2010).

Os planos simplificados não se aplicam para os municípios que, embora com menos de 20.000 habitantes:

- sejam integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- estejam inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



LEI FEDERAL Nº 12.305/2010

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas **contaminadas, e respectivas medidas saneadoras**;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exige o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.